

| | | | | | | | | |
|---------------|---|----------|---|-----|----|---|----|---|
| TEOFILO OTONI | EVA BRITO DE OLIVEIRA | 6389449 | 1 | PEB | I | L | I | P |
| TEOFILO OTONI | GILDA ALADILENE PEREIRA RAMOS | 6389423 | 1 | PEB | I | J | I | P |
| TEOFILO OTONI | MARIA APARECIDA DE FATIMA SOUZA | 6378947 | 1 | PEB | I | G | I | H |
| TEOFILO OTONI | MARIA HELENA DE MEDEIROS ALVES | 8375875 | 1 | PEB | I | J | II | J |
| TEOFILO OTONI | MARIA REIS VIEIRA DUQUE BAHIA | 3325420 | 2 | PEB | I | E | I | H |
| TEOFILO OTONI | MATHEUS SOARES SOUZA | 10678969 | 1 | PEB | T2 | E | T2 | F |
| TEOFILO OTONI | RAQUEL RODRIGUES FERREIRA | 6377808 | 3 | PEB | II | O | II | N |
| TEOFILO OTONI | ROBERIA BRUNO DUTRA | 3463064 | 1 | PEB | II | P | II | O |
| TEOFILO OTONI | ROGERIO DE JESUS BARROZO FERREIRA | 6323406 | 1 | PEB | II | N | II | O |
| TEOFILO OTONI | ROSANGELA DE CASSIA CAMARGOS NASCIMENTO | 6306708 | 3 | PEB | II | H | II | J |
| TEOFILO OTONI | VANILMA DAS DORES PIMENTA COSTA COIMBRA | 8690885 | 1 | PEB | I | I | I | L |
| TEOFILO OTONI | VERA LUCIA DOS SANTOS BATISTA | 8463234 | 1 | PEB | II | H | II | J |
| TEOFILO OTONI | ZENILDE NUNES SOMERLATE | 8160970 | 1 | PEB | I | L | I | N |
| UBERLANDIA | CECILIA MARIA DA SILVA | 3787801 | 1 | PEB | I | N | I | O |
| UBERLANDIA | CELIA MARIA MACHADO SOARES | 8743072 | 1 | PEB | I | E | I | H |
| UBERLANDIA | CHEILA HELENA SOUSA VASCONCELOS | 6973184 | 1 | PEB | I | P | II | O |
| UBERLANDIA | DIVINO NUNES MEDRADO | 3668084 | 1 | PEB | I | P | II | P |
| UBERLANDIA | EDMILSON DE OLIVEIRA ROCHA | 10449619 | 2 | PEB | I | C | I | J |
| UBERLANDIA | ELIANE SOARES ARANTES MOREIRA | 9438888 | 2 | PEB | II | J | II | L |
| UBERLANDIA | ELIETE BRAGA SILVA | 3903549 | 2 | PEB | II | N | II | P |
| UBERLANDIA | ENEIDA APARECIDA DE OLIVEIRA | 2571354 | 2 | PEB | II | L | II | M |
| UBERLANDIA | MARIA DE FATIMA CARVALHO E CARVALHO | 3600640 | 2 | PEB | I | E | I | F |
| UBERLANDIA | MARIA REGINA PEREIRA INACIO SILVA | 3252962 | 1 | PEB | T1 | F | T2 | D |
| UBERLANDIA | ROSILENE CARDOSO DE SOUZA BATISTA | 3317575 | 2 | PEB | II | N | II | O |
| VARGINHA | ALEXANDRE FLAUSINO DA SILVA | 3893302 | 1 | PEB | I | O | II | N |
| VARGINHA | ANDRE LUIZ SEVERO DA SILVA | 8434706 | 1 | PEB | I | L | I | M |
| VARGINHA | CECILIA APARECIDA DE LIMA | 3542511 | 1 | PEB | T1 | G | T1 | P |
| VARGINHA | CHRISTIANI MARCELO MACHADO PYRAMIDES | 8811325 | 1 | PEB | II | F | II | L |
| VARGINHA | DAYSE DUTRA FONSECA OLIVEIRA | 3334992 | 1 | PEB | I | O | I | P |
| VARGINHA | DIRELENE DE REZENDE ARANTES OLIVEIRA | 8761355 | 1 | PEB | I | H | II | H |
| VARGINHA | ISA MARIA DE OLIVEIRA | 3674447 | 1 | PEB | II | M | II | P |
| VARGINHA | KHATIA SARABION VILELA DOS SANTOS | 3542867 | 1 | PEB | T2 | I | T2 | J |
| VARGINHA | LAUDICEIA XIMENES | 3589967 | 2 | PEB | II | L | II | M |
| VARGINHA | LEIDA RODRIGUES REIS BOTELHO | 3542909 | 1 | PEB | I | L | II | J |
| VARGINHA | LUZIA PEDULAR DA SILVA LEMES | 3001062 | 2 | PEB | I | C | II | C |
| VARGINHA | MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA | 3543154 | 1 | PEB | T1 | J | T1 | P |
| VARGINHA | RENATO AYRES DA GAMA BASTOS | 7166218 | 2 | PEB | I | M | I | O |
| VARGINHA | SEILA SILVERIO | 7381577 | 1 | PEB | II | M | II | O |
| VARGINHA | SILVIA HELENA BUENO ALVES | 3337698 | 3 | PEB | II | N | II | P |

ANEXO V
(a que se refere o artigo 5º desta Resolução)

| SRE | Servidor | Masp - DV | Adm. | Carreira | Situação em 01.01.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011) | | Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011) | |
|-----------------|--|-----------|------|----------|---|------|---|------|
| | | | | | Nível | Grau | Nível | Grau |
| CARANGOLA | CENIR AGOSTINHA BIZARRO ESTEVES | 1275023 | 1 | PEB | II | A | II | L |
| CARANGOLA | VALTER MARTINS DA SILVA | 3195500 | 2 | EEB | II | A | II | C |
| METROPOLITANA B | ALEXANDRE RODRIGUES FREITAS | 8446825 | 1 | PEB | T2 | A | T2 | B |
| UBERLANDIA | BEATRIZ MARTINS DA SILVA | 6864474 | 1 | PEB | II | L | II | P |
| VARGINHA | GISLENE MARIA MATTAR DE MAGALHAES VIEIRA | 3187267 | 1 | PEB | II | A | II | P |

| SRE | Servidor | Masp - DV | Adm. | Carreira | Situação em 29.03.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011) | | Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011) | |
|------------|------------------------------|-----------|------|----------|---|------|---|------|
| | | | | | Nível | Grau | Nível | Grau |
| UBERLANDIA | ELIANE DE ARAUJO SILVA TERRA | 6913404 | 1 | PEB | T1 | A | T1 | M |

ANEXO VI
(a que se refere o artigo 6º desta Resolução)

| SRE | Servidor | Masp - DV | Adm. | Carreira | REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 ANTERIOR | | REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 RETIFICADO | |
|-----------------|---|-----------|------|----------|--|------|--|------|
| | | | | | Nível | Grau | Nível | Grau |
| ARACUAI | ALDAIR RODRIGUES VIEIRA FERREIRA | 8810699 | 1 | PEB | I | A | I | E |
| ARACUAI | LILIANE COUTINHO SANTIAGO | 10444404 | 1 | PEB | I | A | I | C |
| DIVINOPOLIS | STAEI MARIA DA CONCEICAO ANTUNES SOARES | 10165256 | 1 | PEB | I | C | I | D |
| JUIZ DE FORA | JEFFERSON GONCALVES LEITE | 8871071 | 1 | PEB | I | I | I | J |
| JUIZ DE FORA | SUELAINA ALICE HUNGRIA PEREIRA | 9678525 | 1 | PEB | I | G | I | J |
| JUIZ DE FORA | VILMANE REGINA DE AQUINO LIMA | 3363215 | 1 | PEB | I | H | I | M |
| METROPOLITANA B | ELIETE COSTA DE OLIVEIRA TORRES | 6455802 | 1 | PEB | I | F | I | G |
| METROPOLITANA B | ERIKA FELIPE MARTINS SOUSA | 9819624 | 1 | PEB | I | G | I | N |
| METROPOLITANA B | ROSANGELA FRANCA REIS SETTE | 3202199 | 1 | PEB | I | I | I | P |
| METROPOLITANA B | SANDRA LETICIA DE PAIVA VIEIRA | 9682634 | 2 | PEB | I | A | I | B |
| METROPOLITANA B | VANIA JOSE PEREIRA | 9393471 | 1 | PEB | I | E | I | G |
| PATOS DE MINAS | APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA CRUZ | 2845550 | 2 | PEB | I | I | I | C |
| PATOS DE MINAS | ORLANDO JOAO ALBINO | 2211472 | 2 | PEB | I | M | I | N |
| TEOFILO OTONI | CLEUZA VIEIRA DA NEVES | 10082972 | 1 | PEB | I | A | I | E |
| TEOFILO OTONI | MARISA DE FATIMA SILVESTRE | 3408358 | 2 | PEB | I | M | I | O |
| TEOFILO OTONI | MATHEUS SOARES SOUZA | 10678969 | 1 | PEB | I | B | I | C |
| UBERLANDIA | ELIANE DE ARAUJO SILVA TERRA | 6913404 | 1 | PEB | I | A | I | F |
| VARGINHA | CECILIA APARECIDA DE LIMA | 3542511 | 1 | PEB | I | B | I | M |
| VARGINHA | KHATIA SARABION VILELA DOS SANTOS | 3542867 | 1 | PEB | I | F | I | G |
| VARGINHA | MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA | 3543154 | 1 | PEB | I | D | I | J |

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/HEMOMINAS Nº 001, 12 DE ABRIL DE 2021.
Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS – e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.
O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN – e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS –, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no art. 1º, § 3º, II, do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020,
RESOLVEM:
Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, de que trata o inciso II do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para o seu pagamento ao servidor em efetivo exercício na Fundação HEMOMINAS.
Parágrafo Único – A concessão da ajuda de custo de que trata ocaputoberservará o seguinte:
I – será devido o valor referente a 1 (um) benefício por dia efetivamente trabalhado, de acordo com as jornadas e os valores definidos no art. 4º desta resolução;
II – o saldo remanescente de horas de um determinado mês não poderá ser utilizado para fins de pagamento de ajuda de custo no mês subsequente;
III – para que seja garantida a observância do disposto no inciso I, é permitida a compensação de atrasos, saídas antecipadas e faltas dentro do mês, desde que originada de remanejamento de carga horária para assegurar a manutenção dos serviços no âmbito da Hemominas;
IV – é vedada a acumulação de mais de uma ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.
Art. 2º – As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.
Parágrafo único – Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.
Art. 3º – O pagamento da ajuda de custo específica está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2021 constante no Anexo I.
§1º – A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e de acordo com disposto nos arts. 4º e 5º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente os §§ 1º e 2º do seu art. 2º.
§ 2º – A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade, conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.
§ 3º – A Fundação HEMOMINAS poderá recorrer da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso ao Cofin no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
Art. 4º – A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga alternativamente à ajuda de custo geral prevista no inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, e terá os seguintes valores por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função:
I – Jornada diária de 06 (seis) horas a 08 (oito) horas: R\$ 53,00
II – Plantão de 09 (nove) horas a 10 (dez) horas: R\$ 73,00
III – Plantão de 12 (doze) horas: R\$ 116,00
IV – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 232,00
§1º – Na apuração dos resultados, nos casos em que a Fundação HEMOMINAS atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a ajuda de custo específica será paga considerando as faixas de desempenho global do órgão, nos seguintes percentuais:
a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;
b) Resultado alcançado maior ou igual a 70% e menor ou igual a 80% da meta: 80% do valor previsto no art. 4º desta resolução;

c) Resultado alcançado maior que 80% e menor ou igual a 90% da meta: 90% do valor previsto no art. 4º desta resolução;
d) Resultado alcançado maior que 90%: 100% do valor previsto no art. 4º desta resolução.
§2º – A ajuda de custo específica não será paga quando a Fundação HEMOMINAS não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do §3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, observadas as demais disposições contidas no referido decreto e nesta resolução.
§3º – Na hipótese prevista no §2º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.
§4º – Para assegurar a precisão do cálculo da ajuda de custo, ao final de cada mês as frequências dos servidores deverão estar devidamente registradas no Sistema Ponto Digital pelas unidades que o utilizam, bem como no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP –, observando-se os prazos de fechamento das folhas de frequência e de pagamento.
§5º – Os valores mensais percebidos pelos servidores plantonistas terão o teto máximo de R\$1.166,00 (hum mil, cento e sessenta e seis reais).
Art. 5º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.
§1º – Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021 o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando-se a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.
§2º – No segundo bimestre de 2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.
§3º – A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos, mensalmente, os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução, de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
§4º – A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
Art. 6º – A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
Art. 7º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I, mediante disponibilização de relatório de avaliação cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores preestabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 48.113, de 2020.
Parágrafo único – A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à SEPLAG, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 48.113, de 2020, cabendo à Fundação HEMOMINAS encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica – SEPLAG/SUGES –, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes no Anexo I.
Art. 8º – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.
Art. 9º – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores constantes no Anexo I desta resolução.
Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.
Belo Horizonte, 12 de abril de 2021.
Mateus Simões
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado De Minas Gerais

